

DECRETO N. 2.721, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta a contratação por tempo determinado de Professores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da CF/88 e da Lei Complementar Municipal n. 93/2012 e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida pela Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para oferta educacional e o dever da Administração em garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos a todos os alunos regulares matriculados na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o elevado absenteísmo dos Professores, motivados por licenças e afastamentos, contínuos e/ou temporários, garantidos por lei;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração em diminuir o número de horas extraordinárias realizadas em substituição de Professores efetivos, em razão do apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto a irregularidade no número de horas extraordinárias realizadas por Professores, no ano de 2015, e a recomendação da Controladoria Interna em diminuir a quantidade de horas extraordinárias realizadas no ano de 2016;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que preconiza a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e dos entes federados, bem como o dever da Administração em observar o princípio da eficiência, zelando, inclusive, pela economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO a limitação de realização de horas extraordinárias previstas no inciso V do art. 11, do Decreto Municipal n. 2.675, de 09 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a previsão da Administração de contratar Professores Temporários para substituição nas faltas ou impedimentos de Professores efetivos, nos termos do art. 207, parágrafo único, da Lei Municipal n. 129/1995;

DECRETA:

Art. 1º A contratação por tempo determinado de que tratam os incisos III e V do artigo 42 da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os profissionais do magistério e apoio escolar, formalizar-se-á mediante contrato e nas seguintes hipóteses:

I - urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo ao processo educativo dos alunos do Município de Bertioga e a oferta de 200 (duzentos) dias letivos garantidos pela Lei Federal n. 9.394/96;

II - necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais, em decorrência de:

- a)** dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria;
- b)** criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;
- c)** afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício;
- d)** licença para tratamento de saúde.

III - para suprir atividade docente da rede de ensino público municipal, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso II - deste artigo e, ainda, quando:

- a)** o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;
- b)** houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente;
- c)** ocorrer impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas.

Parágrafo único. A contratação somente será celebrada, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

Art. 2º A contratação, nos termos deste Decreto, será celebrada pela Secretaria de Educação, e:

I - será precedida de processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos, submetido às condições estabelecidas em edital específico, elaborado pela Secretaria de Educação, por intermédio de comissão designada pelo Secretário de Educação;

II - deverá observar os princípios da publicidade, legalidade, moralidade e impessoalidade.

Parágrafo único. Na hipótese referida no inciso I e III do artigo 1º deste Decreto, o processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital e não garante o direito ao vínculo com a Administração.

Art. 3º Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:

- a)** maior nota na prova de títulos;
- b)** maior nota na prova de conhecimentos específicos;
- c)** maior nota na prova de língua portuguesa;
- d)** maior nota na prova de conhecimentos gerais;
- e)** maior idade, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- f)** pessoa com deficiência, na forma do disposto no art. 2º, da Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente na ordem acima, prevalecendo o critério da alínea "a" sobre o da alínea "b", este sobre aquele da alínea "c", sucessivamente e, persistindo o empate, realizar-se-á sorteio público entre as partes para definição da classificação.

Art. 4º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal;

II - estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;

III - estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

IV - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

V - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo ou emprego público;

VI - estar apto física e mentalmente para o exercício da função pública, não sendo, inclusive, portador de deficiência incompatível com as atribuições da função, fato apurado pela perícia médica oficial a ser designada;

VII - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação;

VIII - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, e inciso XVIII do artigo 115, da Constituição Estadual;

IX - possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. As condições estabelecidas no inciso VI deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestado expedido por médico após exame para este fim.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere este Decreto, candidatos remanescentes aprovados em concurso público municipal vigente correspondente à atividade a ser desempenhada e observada à ordem de classificação do concurso público.

Parágrafo único. O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Art. 6º Os direitos e obrigações decorrentes da contratação realizada com fundamento neste Decreto ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas.

§ 1º Durante o período de vigência do contrato, não será facultado ao contratado, declinar das aulas e classes que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Educação.

§ 2º A contratação será limitada ao ano letivo do calendário escolar de referência, definida em edital específico, observada a existência de recursos financeiros.

§ 3º Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. O contrato de trabalho, nos termos deste Decreto, vigorará durante e restrito ao ano letivo base e não poderá ser prorrogado.

Art. 7º O contrato celebrado com fundamento neste Decreto extinguir-se-á:

I – sem direito à indenização:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

II – com direito à indenização:

a) por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa e que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do vencimento que lhe caberia ao restante do contrato.

Art. 8º O contratado não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento neste Decreto, antes de decorrido o interstício de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de seu contrato anterior, satisfeitas as exigências previstas no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Uma terceira contratação consecutiva só poderá ser realizada após decorrido o interstício de 200 (duzentos) dias do encerramento de seu contrato anterior, satisfeitas as exigências previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º O contratado nos termos deste Decreto estará sujeito aos deveres, proibições e responsabilidades previstos na legislação pertinente.

Art. 10. A remuneração do contratado nos termos deste Decreto será limitada ao piso e a carga horária correspondente ao cargo docente ocupado temporariamente, que será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes à substituição docente de longo prazo (maior que 15 dias), em importância não superior à retribuição inicial destes, acrescida

das vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício;

II - para o desempenho de função docente por período de 01 (um) até 15 (quinze) dias, em importância correspondente às horas-aula efetivamente ministradas;

III - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior:

a) à da remuneração inicial estabelecida pela legislação vigente para servidores que exerçam função assemelhada;

b) ao valor definido pelo Poder Executivo, que não poderá ultrapassar os limites legais, nas demais hipóteses.

Art. 11. A título remuneratório, fica assegurado ao contratado nos termos deste Decreto:

I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II - o pagamento das férias, na proporção 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, com o acréscimo constitucional de 1/3 do valor total a ser pago;

III - recolhimento mensal de FGTS na conta vinculada do contratado.

§ 1º O pagamento do décimo terceiro e das férias acrescidas de 1/3 será reduzido na proporção que o contratado ficar afastado por auxílio doença ou auxílio maternidade junto ao órgão previdenciário oficial (INSS).

§ 2º Não será efetuado o pagamento da multa rescisória referente ao FGTS no ato da rescisão contratual, por se tratar de trabalho temporário, como determina a legislação vigente.

Art. 12. O contratado poderá deixar de comparecer ao posto de trabalho sem prejuízo do salário em virtude de:

I – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV – por um dia, em cada 04 (quatro) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI – licenças e serviços obrigatórios previstos por lei.

Art. 13. O contratado que no prazo de vigência do contrato faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deve o contratado apresentar requerimento por escrito no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação da autoridade competente.

§ 2º As faltas abonadas, até o limite de 03 (três), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, não implicarão em desconto da remuneração.

§ 3º As faltas justificadas, até o limite de 03 (três), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.

§ 4º As faltas abonadas e as consideradas justificadas, pela autoridade competente, não serão computadas para os fins do disposto na alínea c, inciso I do artigo 7º deste Decreto.

§ 5º A ausência do contratado será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação do requerimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 14. A falta não abonada ou não justificada será considerada injustificada, não podendo exceder a uma no período contratual, implicando na perda da remuneração.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, as faltas injustificadas serão consideradas descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a extinção contratual nos termos do disposto na alínea c, inciso I do artigo 7º deste Decreto.

Art. 15. As normas de registro e controle de frequência dos contratados na forma do disposto deste Decreto serão estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 16. O contratado na forma do disposto neste Decreto ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (**INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**), nos termos da legislação federal.

Art. 17. Caberá ao órgão de recursos humanos da Prefeitura do Município de Bertioga registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados, observado o disposto no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação encaminhará, mensalmente, ao órgão central de recursos humanos da Prefeitura do Município, os dados relativos aos contratos celebrados com base neste Decreto, para fins de controle.

Art. 18. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições deste Decreto importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

Art. 19. As despesas resultantes deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de abril de 2017. (PA n. 1897/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município